

## UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

### RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0007/2012

Regulamenta a participação de Docentes submetidos ao regime de Dedicção Exclusiva (DE) em colaboração esporádica em assuntos de sua especialidade.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 390ª Reunião, realizada em 4/5/2012,

Considerando a necessidade de regulamentar o exercício da colaboração esporádica do Professor submetido ao regime de Dedicção Exclusiva, nos termos do art. 14, § 1º, *d*, do Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987;

Considerando a Recomendação nº 8/2007 – PR/DF/CH, de 25 de outubro de 2007, da Procuradoria da República no Distrito Federal, para que a Universidade de Brasília adote as medidas necessárias para tornar claros os direitos e as obrigações dos Docentes sujeitos ao regime de Dedicção Exclusiva e os limites e os parâmetros de atuação esporádica desses em atividades externas à Universidade de Brasília, remuneradas ou não;

Considerando o teor das disposições do Acórdão 3005/2009 – Plenário, do Tribunal de Contas da União, que tratou minuciosamente da matéria e fez recomendações de ajustes à UnB;

Considerando que as atividades de colaboração esporádica do Docente, remunerada ou não, não podem ser consideradas para fins de avaliação de desempenho no cargo efetivo;

Considerando a importância da colaboração esporádica do Professor submetido ao regime de Dedicção Exclusiva para estimular a interação entre a Universidade e a sociedade, sem que essa ausência do Docente traga prejuízos à sua atividade no cargo efetivo ocupado na Universidade de Brasília:

#### RESOLVE:

Art. 1º Esta resolução dispõe sobre a colaboração esporádica, remunerada ou não, do Docente em regime de Dedicção Exclusiva.

§ 1º A colaboração esporádica de que trata esta Resolução refere-se a atividades externas à Universidade de Brasília realizadas por Docentes, em caráter individual, em assuntos de sua especialidade.

## UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

§ 2º Esta resolução não se aplica à colaboração esporádica do Docente em Dedicção Exclusiva decorrente de acordos, contratos ou convênios dos quais a Universidade de Brasília seja partícipe.

§ 3º A participação de Docentes em programa de governo, a exemplo do REUNI, ENEM, ENAD entre outros, que acontecem periodicamente, são reguladas por instrumentos próprios que privilegiam a colaboração institucional entre os partícipes.

Art. 2º Colaboração esporádica é aquela de caráter eventual, de duração prevista, tendo início e término definidos, exercida de maneira não prejudicial às atividades a que o Docente esteja obrigado a realizar na Universidade de Brasília.

Art. 3º A colaboração esporádica do Docente deverá ser previamente autorizada por seu chefe imediato e pelo dirigente da Unidade em que se encontra lotado, e em seguida encaminhada ao colegiado da unidade para homologação, para as atividades de:

- I ensino;
- II pesquisa;
- III extensão;
- IV produção ou difusão intelectual, cultural ou artística;
- V consultoria, assessoria e prestação de serviços técnico-profissionais;
- VI outras admitidas por decisão do Conselho Universitário.

Art. 4º A realização de colaboração esporádica dispensa autorização em atividades que constituam:

- I prestações de serviços eventuais nas quais a duração total não exceda doze horas, tais como palestras, colóquios, painéis, oficinas didáticas e outras correlatas;
- II representação e participação em entidades profissionais ou de classe e associações científicas.

Parágrafo único. Nas situações em que a participação será fora do Distrito Federal, o Docente deverá encaminhar a documentação de solicitação de afastamento ao Decanato de Gestão de Pessoas para registro e arquivamento nos assentamentos funcionais do Servidor.

Art. 5º O pedido de autorização de colaboração esporádica deverá ser protocolado junto à chefia imediata do Docente em prazo de até três dias úteis antes do início da atividade e conterá:

- I a descrição da atividade a ser desenvolvida;
- II o local onde ela será realizada;

## UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

- III o período (início e término) de duração da atividade e o horário em que essa será executada;
- IV a carga horária necessária para o desenvolvimento da atividade;
- V a informação sobre existência de remuneração da atividade.

Parágrafo único. Nos casos de comprovada urgência para a realização da colaboração esporádica que impeça a solicitação prévia, caberá ao Docente protocolar o pedido em até três dias úteis após o término da atividade.

- Art. 6º O Docente que realizar colaboração esporádica deverá, ao final de cada ano letivo, apresentar ao diretor da Unidade em que se encontra lotado relatório das atividades autorizadas exercidas nessa condição.

Parágrafo único. Não será concedida autorização para a realização de colaboração esporádica ao Docente que esteja em mora na apresentação do relatório a que se refere o *caput*.

- Art. 7º Fica facultado às unidades acadêmicas editarem normas sobre colaboração esporádica em áreas específicas, observados os parâmetros estabelecidos nesta resolução.

- Art. 8º Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 24 de maio de 2012.

  
João Batista de Sousa

Vice-Reitor no exercício da Reitoria

C/cópia: todas as unidades

NO/gjc